



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei, aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 03 de dezembro de 1.984, conforme autógrafo nº 49/84:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com a SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, para construção e instalação no município de uma CRECHE MODULAR.-

Artigo 2º - A CRECHE de que trata o artigo anterior deverá ser construída em próprio municipal, constituído dos imóveis seguintes: a) UM TERRENO, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Manoel Simeão Rodrigues, por 44,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área de 484,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a aludida Avenida Manoel Simeão Rodrigues, lado par, por um lado com as partes "E" e "A", por outro lado com a parte "G" e nos fundos com terrenos de Mateus Gorjão, da Avenida José Zancaner, distante 33,00 metros da esquina da rua 10; e, b) UM TERRENO, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Manoel Simeão Rodrigues, por 44,00 metros da frente aos fundos, perfazendo 484,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida Avenida Manoel Simeão Rodrigues, lado par, de um lado com a parte "F", por outro lado com as partes "H" e "M" e nos fundos com o prédio nº 1.479 da Avenida José Zancaner, distante 33,00 metros da esquina da rua 12, estando ambos os terrenos localizados no quarteirão 49, objeto da matrícula nº 2.416 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva.-

Artigo 3º - A CRECHE destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de programas: a) da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL e da PREFEITURA MUNICIPAL e, b) PROGRAMAS PÚBLICOS E PRIVADOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE, referentes aos serviços de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.-

continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 02.

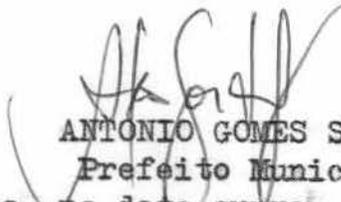
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a CRECHE utilizada em qualquer outra finalidade que não a do CONVÊNIO, fica, desde logo à PREFEITURA MUNICIPAL a capacidade de gravar o bem imóvel e respectiva edificação com a condição e cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública do Estado, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.-

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade municipal um CRÉDITO ESPECIAL do valor de Cr\$ 40.155.500 (quarenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).-

Artigo 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.984.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II